

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga por mais 90 (noventa) dias o prazo para apresentação do relatório final dos trabalhos desenvolvidos pela comissão.

Art. 4º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 19 de julho de 2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 003/2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e de outras providências;

Considerando as disposições do inciso V do artigo 20 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Anual de Saúde – PAS, referente ao ano de 2017.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, em 28 de Junho de 2017.

Geovane Renfro da Silva

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 03/2017 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

JULGAMENTO SINDICÂNCIA Nº. 008/2017

(GM VANESSA e GM EVANGELISTA)

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o término dos trabalhos realizados pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, designada pela Portaria nº. 043/CG/2017;

Considerando os autos da Sindicância nº. 008/2017, instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na C.I nº. 276/GMVG/2017, de 13/04/2017 (fls. 06), e demais documentos que a acompanham (fls. 07-09), encaminhado à Corregedoria através do GES-PRO nº. 444286/17, do Comandante da GMVG, em 13/04/2017;

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, tomadas de declarações dos servidores envolvidos GM 1ª C **EVANGELISTA** (fls. 15-16), GM **VANESSA** (fls. 18-19), juntada de docu-

mentos (fls. 21-25), obedecendo ao princípio do contraditório e assegurando aos servidores a ampla defesa, com todos os meios legais admitidos;

Considerando os depoimentos dos servidores, e as provas contidas nos autos, em especial os documentos de (fls. 07-08), a Comissão CONCLUIU pelo reconhecimento da **INOCÊNCIA** dos servidores, **GM VANESSA** e **GM 1ª C EVANGELISTA**, por considerar que os servidores **não contribuíram para a ocorrência do acidente**, e ainda, não foram omissos, **prestando imediato socorro ao condutor da motocicleta**;

Considerando, ainda, que em análise ao conjunto probatório, a Comissão CONCLUI pela responsabilidade do **Sr. Adeildo Antonio Arruda**, por ter dado causa ao acidente por conduta culposa, pelo comportamento **IMPRUDENTE**;

Considerando as informações prestadas pelo Comandante da GMVG através do Ofício nº. 612/GMVG/2017, de 20/06/2017 (fls. 28-29);

Considerando o que consta do Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, (fls. 30-33), e tudo mais que dos autos consta;

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final da Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar, com fulcro no Art. 103 da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC nº. 1.164/91;

2 – **JULGAR**, com fundamento no Art. 7º, inc. X, da Lei nº. 4.108/2015 c/ c Art. 98, inc. I, e Art. 100, inc. II ambos do Decreto nº. 80/2015, **Isentos de Responsabilidades**, com conseqüente **ABSOLVIÇÃO**, os servidores **VANESSA** de Souza Fernandes, GM, matrícula nº. 100.607 e Zelito Dias **EVANGELISTA**, GM 1ª C, matrícula nº. 47.747, lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal;

3 – **DETERMINAR** que seja encaminhada, pelo Comando da GMVG, cópia integral da presente Sindicância à Procuradoria Geral do Município para conhecimento e providências legais necessárias ao ressarcimento dos danos/prejuízos causados ao erário, pelo Sr. Adeildo Antonio Arruda;

4 – **EXTINGUE-SE** a presente **Sindicância nº. 008/2017**, com Julgamento de Mérito, nos termos do Art. 94, inc. II, do Dec. Nº. 80/2015;

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Registre-se nos assentamentos funcionais dos servidores;

Intimem-se os servidores fornecendo-lhes cópia do Julgamento,

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 18 de Julho de 2017.

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 005/2017**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de Maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da República, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS - e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e de outras providências;